

NUBUS LTDA.
CNPJ Nº 07.984.047/0001-86
NIRE: 24200429981

ADITIVO Nº 15
TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO

CONSTRUTORA SANTA MARIA DE NATAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ sob nº 40.868.135/0001-98, localizada na Rua Cidade do Sol, nº 2166 C, Pitimbu, Natal/RN, CEP: 59.067-720, registrada na JUCERN sob NIRE: 24200480201, em 19/05/2008, representada pelo seu sócio administrador **Agnelo Cândido do Nascimento**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 174.920 - SSP/PB, CNH nº 00754265140 - DETRAN/RN e CPF nº 076.313.674-34, residente e domiciliado na Av. Gov. Argemiro de Figueiredo, nº 530, Apto. 201, Edifício Portinari, Jardim Oceania, João Pessoa/PB – CEP: 58037-030; e **CAIO RODRIGO DE CARVALHO RIBEIRO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.412.850 - ITEP/RN, CNH nº 04337948991 - DETRAN/RN e CPF nº 075.248.054-54, residente e domiciliado na Av. das Brancas Dunas, nº 2016, Candelária, Natal/RN – CEP: 59064-720; únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada denominada **NUBUS LTDA**, empresa com sede e domicílio na Av. Romualdo Galvão, nº 2109 -Loja 15 - Condomínio Trade Center - Lagoa Nova - Natal/RN – CEP: 59.056-165, inscrita no CNPJ sob nº 07.984.047/0001-86, com seu Contrato Social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob o NIRE 24200429981, em 09/05/2006 e seu Aditivo nº 14 registrado sob nº 20240618035 em 06/08/2024; resolvem entre si, de pleno e comum acordo, alterar o contrato social e realizar a transformação dessa Sociedade Empresária Limitada para o tipo e natureza jurídica de Sociedade Anônima de Capital fechado, em conformidade com o disposto nas Leis: nº 10.406/02 e nº 6.404/76, e o fazem mediante às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADMISSÃO DE SÓCIO – Neste ato fica admitido na sociedade o Senhor **RODRIGO QUEIROZ CÂNDIDO**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.324.002 - SSP/PB e CPF nº 008.713.304-07, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Nelson Bahia, nº 2825, Capim Macio - Natal/RN - CEP: 59078-280.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SAÍDA DE SÓCIO E CESSÃO DE QUOTAS – Retira-se da sociedade, por livre e espontânea vontade, o sócio **CAIO RODRIGO DE CARVALHO RIBEIRO**, que cede e transfere, por venda, ao sócio, ora admitido, **RODRIGO QUEIROZ CÂNDIDO**, 31.000 (trinta e uma mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, correspondente a **R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)**.

Parágrafo Primeiro – Pelas quotas, o sócio cessionário pagará a real quitação o justo valor, na melhor forma de direito, conforme ajustado entre os mesmos, dando plena e real quitação pelas quotas cedidas e adquiridas.

Parágrafo Segundo – O sócio **CAIO RODRIGO DE CARVALHO RIBEIRO** sai da sociedade de livre e espontânea vontade e desembaraçado de quaisquer compromissos, não havendo qualquer pendência ou ônus pendente sobre as referidas quotas, bem como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres. Cessando assim, a partir desta data, o seu exercício do cargo de sócio administrador, dando-se por aprovadas as contas e os atos da gestão de todo o período da administração, nada restando a reclamar, no presente ou no futuro, pela sociedade, por seus sócios e/ou sucessores, de acordo com o art. 1.063 do Código Civil.

Parágrafo Terceiro – A sócia pessoa jurídica abdica do seu direito de preferência em favor do sócio cessionário, não realizando assim nenhuma objeção quanto a cessão e transferência das quotas do sócio cedente, que neste instrumento realiza a cessão da totalidade de suas quotas ao sócio que as adquiriu, na forma que pactuaram entre si.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETIVO SOCIAL – A sociedade altera seu objeto social e passa a ter como atividade: **A Administração, emissão, controle e coordenação de vales-transporte, inclusive intermediação e controle de carteiras de identidade estudantil.**

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFORMAÇÃO SOCIETÁRIA, ESTATUTO E DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO – Visando a maior expansão do negócio, os sócios decidem e aprovam a transformação do tipo e natureza jurídica societária, passando de sociedade empresária limitada para sociedade anônima de capital fechado, a qual se regerá pelo **Estatuto Social - ANEXO I** à presente alteração, o qual foi lido e aprovado por todos os sócios, passando a adotar a denominação social **NUBUS S.A.**

CLÁUSULA QUINTA – DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO – Os acionistas decidem eleger, de forma unânime e consensual e na forma do Estatuto social, a Diretoria da companhia, com mandato de 03 (três) anos, tendo início em 06 de novembro 2024 e término em 30 de abril de 2027 que coincidirá com a Assembleia Geral Ordinária de 2027, a qual poderá eleger ou reeleger a diretoria, ficando assim eleitos os seguintes membros **DIRETORES**:

a) **Diretor Financeiro: AGNELO CÂNDIDO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 174.920 - SSP/PB, CNH nº 00754265140 - DETRAN/RN e CPF nº 076.313.674-34, residente e domiciliado na Av. Gov. Argemiro de Figueiredo, nº 530, Apto. 201, Edifício Portinari, Jardim Oceania, João Pessoa/PB – CEP: 58037-030; e

b) **Diretor Administrativo: RODRIGO QUEIROZ CÂNDIDO**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.324.002 - SSP/PB e CPF nº 008.713.304-07, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Nelson Bahia, nº 2825, Capim Macio - Natal/RN - CEP: 59078-280.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores, ora eleitos e nomeados, tomaram posse em seus respectivos cargos na presente data assinando o termo de posse no livro das atas de reunião da diretoria, e declaram, para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei 6.404/76, que os endereços supracitados indicam seus respectivos domicílios, onde receberão citações e intimações em processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, assim como, declaram, sob as penas da lei, que não foram condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; nem contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; conforme **Termo de Posse – Anexo II**.

Parágrafo Segundo – Fica fixado, como remuneração individual e mensal para cada um dos membros da Diretoria, a quantia de 07 (sete) salários mínimos, que atualmente corresponde ao valor de R\$ 9.884,00 (nove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais).

Parágrafo Terceiro – Os Acionistas decidem que a companhia será administrada, única e exclusivamente, por uma Diretoria e assim não terá Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto – O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e somente funcionará quando a Assembleia Geral Ordinária assim decidir, ou a pedido dos acionistas, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 161 da Lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONVERSÃO DAS QUOTAS EM AÇÕES ORDINÁRIAS – Em razão da transformação, o capital social de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 310.000 (trezentas e dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, permanecerá no mesmo valor de **R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais)**, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, passando a ser dividido em **310.000 (trezentas e dez mil) ações ordinárias nominativas**, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada ação, as quais serão distribuídas entre os atuais acionistas de forma que esses passem a deter na sociedade anônima a mesma participação que possuíam na sociedade limitada, conforme tabela abaixo e **Boletim de Subscrição – ANEXO III**:

ACIONISTAS/SUBSCRITORES	AÇÕES ORDINÁRIAS	VALOR/R\$
CONSTRUTORA S. MARIA DE NATAL LTDA.	279.000	279.000,00
RODRIGO QUEIROZ CÂNDIDO	31.000	31.000,00
TOTAL DO CAPITAL SUBSCRITO	310.000	310.000,00

Parágrafo Primeiro – Fica dispensado o depósito de 10% (dez por cento) do capital social, previsto no artigo 80, Inciso II, da Lei nº 6.404/76 (Lei das S/A), tendo em vista que as ações ordinárias, representativas da

totalidade do capital social, já estavam totalmente integralizadas no momento da presente transformação. **Parágrafo Segundo** – A Sociedade não sofrerá solução de continuidade, continuando a operar com os mesmos ativos e passivos, mantendo os procedimentos contábeis em conformidade com todos os requisitos fiscais e contábeis aplicáveis, sem sofrer qualquer interrupção em seus negócios, produtos, direitos, obrigações e atividades sociais, sendo assegurados todos os direitos dos credores, situação que todos os acionistas, por meio desta, reconheceram e aprovaram sem restrições.

Deliberada as alterações e a transformação do tipo e natureza jurídica e, por assim estarem de perfeitoe e comum acordo, assinam o presente instrumento particular, que será levado a registro público na JUCERN. Natal/RN, 06 de novembro de 2024.

CONSTRUTORA SANTA MARIA DE NATAL LTDA.
Sócia/Acionista

Representada por seu sócio administrador **Agnelo Cândido do Nascimento**

AGNELO CÂNDIDO DO NASCIMENTO
 Diretor Financeiro

RODRIGO QUEIROZ CÂNDIDO
 Sócio/Acionista e Diretor Administrativo

CAIO RODRIGO DE CARVALHO RIBEIRO
 Sócio Retirante

Natal/RN 15067.

Visito da Advogada: Alcileá Santos de Medeiros – OAB/RN 15067.

ANEXO I
NUBUS S.A.

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO
CNPJ Nº 07.984.047/0001-86
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – NUBUS S.A., reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável, inclusive a Lei nº 6.404/76, e suas alterações posteriores (Lei de Sociedade por Ações).

Artigo 2º – A Companhia tem sua sede na Av. Romualdo Galvão, nº 2109 -Loja 15 - Condomínio Trade Center - Lagoa Nova - Natal/RN – CEP: 59056-165.

Artigo 3º – A Companhia tem por objeto social: **Administração, emissão, controle e coordenação de vales-transporte, inclusive intermediação e controle de carteiras de identidade estudantil.**

Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º – O Capital Social é de **R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais)**, representado por 310.000 (trezentas e dez mil) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 cada ação.

Parágrafo Único – Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º – A Assembleia Geral de acionistas reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses de cada ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações, prescrições legais pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, exceto se quorum maior for exigido nos termos da lei.

Parágrafo Segundo – Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores nomeados na forma do artigo 126, § 1º, da Lei nº 6.404/76.

Artigo 7º – As Assembleias serão dirigidas por uma mesa composta de um Presidente eleito pelos acionistas, o qual escolherá, dentro os presentes, o secretário da Mesa.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Seção I
Disposições Gerais

Artigo 8º – O órgão de administração da Companhia é a Diretoria.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Artigo 9º – A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral.

Seção II
Diretoria

Artigo 10 – A Diretoria será composta por 02 (dois) membros, sendo 01(um) Diretor Financeiro e 01 (um) Diretor Administrativo, ambos com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Artigo 11 – A Diretoria reúne-se sempre que convocada.

Artigo 12 – Compete aos Diretores, em conjunto e/ou isoladamente, a representação da Companhia, em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidade paraestatais.

Parágrafo Primeiro – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros estranhos a esse objeto, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

Artigo 13 – A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia a assegurar a gestão permanente dos negócios sociais.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 – Fica dispensada a criação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Em caso de instalação, será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas e por ela destituíveis a qualquer tempo, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 15 – O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e somente funcionará quando a Assembleia Geral Ordinária assim decidir, ou a pedido dos acionistas, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 161 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 16 – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, os quais exercerão seus cargos até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição, podendo ser reeleitos.

Artigo 17 – O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere, além das atribuições que eventualmente forem estabelecidas pela Assembleia Geral.

Artigo 18 – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral, e somente farão jus à remuneração no período em que instalado, e que estejam no efetivo exercício da função.

Artigo 19 – No impedimento de qualquer dos membros efetivos do Conselho Fiscal, este será substituído pelo suplente mais votado e em caso de empate, pelo mais idoso.

Artigo 20 – Compete ao Conselho Fiscal, dentre outras atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei:

I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou arcamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis a companhia;

V - convocar a assembleia geral ordinária, se os órgãos de administração retardarem por mais de 01 (um)

mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI - analisar balancetes, demonstrações financeiras e balanço do exercício social, elaboradas pela companhia, e sobre elas opinar;

VII - exercer essas atribuições, durante a liquidação.

CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 21 – O exercício social coincide com o ano civil e as demonstrações financeiras serão levantadas ao término de cada ano, de acordo com o disposto na Lei da Sociedade por Ações e demais dispositivos legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – A Companhia poderá levantar balanços trimestrais ou em períodos menores para o pagamento de dividendos intercalares, na forma do disposto no Artigo 204 da Lei de Sociedade por Ações, e poderá declarar, por deliberação da Diretoria, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços.

Parágrafo Segundo – Ainda por deliberação da Diretoria poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço.

Artigo 22 – Dos resultados apurados serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão de imposto de renda e tributos sobre o lucro. O lucro remanescente terá a seguinte destinação:

a) 5% (cinco por cento) do lucro líquido apurado para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas legal, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do lucro líquido, após dedução da reserva legal, serão destinados ao pagamento de dividendo mínimo aos acionistas da Companhia, na proporção das ações mantidas por eles, exceto nos casos estabelecidos nos parágrafos primeiro e segundo.

c) Após deduções descritas nas letras "a" e "b" acima, o eventual saldo de lucros será distribuído de acordo com o determinado pela Assembleia.

Parágrafo Primeiro – Os dividendos obrigatórios poderão não ser distribuídos, distribuídos e não pagos ou pagos em porcentagem menor, se e quando os acionistas assim deliberarem em Assembleia.

Parágrafo Segundo – Os dividendos mínimos obrigatórios poderão deixar de ser distribuídos, distribuídos e não pagos ou pagos em porcentagem menor, desde que a situação financeira da Companhia não apresente caixa para fazer face às obrigações contratadas em financiamentos ou que não permitam que sejam pagos tais dividendos, mediante determinação da Assembleia.

Artigo 23 – Os dividendos serão pagos nas datas e locais indicados pela Diretoria e, quando não reclamados, dentro de 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão a favor da Companhia.

CAPÍTULO VIII – DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 24 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 25 – As questões omissas nos estatutos serão resolvidas de acordo com o disposto na Lei nº 6.404/76 e demais legislações em vigor. E, depois de tudo lido, compreendido, os acionistas, acompanhados de advogada, firmam o presente instrumento. Natal/RN, 06 de novembro de 2024.

ACIONISTAS:

CONSTRUTORA SANTA MARIA DE NATAL LTDA.

Representada por seu sócio administrador **Agnelo Cândido do Nascimento**

RODRIGO QUEIROZ CÂNDIDO

Natal/RN 15067.

Visito da Advogada: Alcileá Santos de Medeiros – OAB/RN 15067.

Arquivamento: Ataque arquivada na JUCERN sob nº 20240842073 em 25/11/2024.

ANEXO II

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Senhor **AGNELO CÂNDIDO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 174.920 - SSP/PB, CNH nº 00754265140 - DETRAN/RN e CPF nº 076.313.674-34, residente e domiciliado na Av. Gov. Argemiro de Figueiredo, nº 530, Apto. 201, Edifício Portinari, Jardim Oceania, João Pessoa/PB – CEP: 58037-030, nomeado **DIRETOR FINANCEIRO** da Companhia, conforme os termos do Aditivo nº 15 de Transformação Societária, toma posse neste ato, sendo investido em seu cargo a partir da assinatura do presente termo, **com prazo de mandato 03 (três) anos, iniciando-se em 06 de novembro 2024, e encerrando-se em 06 de novembro 2027**. O Diretor eleito declara, sob as penas da lei, que não foi condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; nem contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Declara, ainda, para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei 6.404/76, que o endereço acima indicado é o domicílio onde receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão. Por ser fiel expressão da verdade, firma o presente. Natal/RN, 06 de novembro 2024. **AGNELO CÂNDIDO DO NASCIMENTO - Diretor Financeiro**.

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

RODRIGO QUEIROZ CÂNDIDO, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.324.002 - SSP/PB e CPF nº 008.713.304-07, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Nelson Bahia, nº 2825, Capim Macio - Natal/RN - CEP: 59078-280, nomeado **DIRETOR ADMINISTRATIVO** da Companhia, conforme os termos do Aditivo nº 15 de Transformação Societária, toma posse neste ato, sendo investido em seu cargo a partir da assinatura do presente termo, **com prazo de mandato de 03 (três) anos, iniciando-se em 06 de novembro 2024, e encerrando-se em 06 de novembro 2027**. O Diretor eleito declara, sob as penas da lei, que não foi condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; nem contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Declara, ainda, para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei 6.404/76, que o endereço acima indicado é o domicílio onde receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão. Por ser fiel expressão da verdade, firma o presente. Natal/RN, 06 de novembro 2024. **RODRIGO QUEIROZ CÂNDIDO - Diretor Administrativo**.

ANEXO III

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS AÇÕES

CONSTRUTORA SANTA MARIA DE NATAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ sob nº 40.868.135/0001-98, localizada na Rua Cidade do Sol, 2166 C, Pitimbu, Natal/RN, CEP: 59067-720, registrada na JUCERN sob nº 24200480201, em 19/05/2008, **subscreve o total de 279.000 (duzentas e setenta e nove mil) ações ordinárias nominativas**, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada ação, no valor total de R\$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais).

CONSTRUTORA SANTA MARIA DE NATAL LTDA. - Sócia Acionista

Representada por seu sócio administrador **Agnelo Cândido do Nascimento**

RODRIGO QUEIROZ CÂNDIDO, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.324.002-SSP/PB e CPF nº 008.713.304-07, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Nelson Bahia, nº 2825, Capim Macio - Natal/RN - CEP: 59078-280; **subscreve o total de 31.000 (trinta e uma mil) ações ordinárias nominativas**, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada ação, no valor total de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

RODRIGO QUEIROZ CÂNDIDO - Sócio Acionista

Arquivamento: Ataque arquivada na JUCERN sob nº 24300014864 em 25/11/2024.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: HT85G-CXCJU-LYSQL-TYZXN

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no CCN Signer, pelos seguintes signatários:

Alexsandro de Oliveira Viana (CPF 008.291.254-85)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://www.ccnsigner.com.br/validate/HT85G-CXCJU-LYSQL-TYZXN>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://www.ccnsigner.com.br/validate>